



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 244/2020

Defere o pedido de isenção de imposto de renda à servidora aposentada Darcy Teixeira Cavalcante.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-112/2020;

CONSIDERANDO que os laudos médicos de fls. 2 e 26, declaram que a servidora aposentada Darcy Teixeira Cavalcante é portadora da Doença de Alzheimer, incluindo-se entre os pacientes com enfermidade neurológica evolutiva e grave, comprometendo a plenitude de sua saúde mental (alienação mental), necessitando de auxílio em suas atividades diárias;

CONSIDERANDO que o mesmo laudo diagnostica no quadro cognitivo da servidora aposentada “declínio progressivo lento nos últimos anos”; mais “... Em decorrência do quadro vascular, a memória da mesma se agravou de modo significativo, e apesar de conversar de modo fluente, é bastante frequente a desorientação no tempo e espaço, assim como a perda de memória recente...”, tornando-se “dependente de acompanhante para supervisão e auxílio nas atividades diárias de modo permanente”;

CONSIDERANDO o prontuário médico de fl. 25;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação Neuropsicológica de fls.34/49, que não infirma os pronunciamentos médicos anteriores constantes neste processo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, XIV, da Lei 7713/1988 e a Instrução Normativa no. 1500, de 30.10.2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que autoriza a isenção de Imposto de Renda a quem possua “alienação mental”;

CONSIDERANDO que o laudo médico da Seção de Saúde deste Tribunal (fl.50), embora tenha concluído que a servidora não apresenta nenhuma das doenças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 244/2020

relacionadas no Art. 6º da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004, não fundamenta nem especifica seu entendimento na documentação acostada pela interessada.

CONSIDERANDO decisões do Superior Tribunal de Justiça firmando o entendimento de que a alienação mental decorrente do Alzeheimer autoriza o direito à isenção fiscal;

CONSIDERANDO que o intuito da isenção tributária é desonerar a renda dos portadores de doenças graves, alcançando-se, assim, o princípio da dignidade humana, tendo em vista a gravidade das doenças elencadas em lei, que exigem tratamento médico dispendioso e contínuo;

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Lairto José Veloso (Presidente), Eleonora de Souza Saunier, Maria de Fátima Neves Lopes e Joicilene Jerônimo Portela, que indeferiam o pleito, assim como da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, que votava para que a requerente apresentasse novo laudo:

Art. 1º Deferir o pedido de isenção de imposto de renda formulado pela servidora aposentada DARCY TEIXEIRA CAVALCANTE, por ser portadora da Doença de Alzheimer, conforme laudos de médicos especialistas apresentados pela requerente, às fls. 2, 26 e 34/49.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de outubro de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
 Desembargador do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA nº 244/2020 foi publicada no DOU nº 197, Seção 2, de 14-10-2020, página 47/48.

Manaus, 14 de outubro de 2020

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA